



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1355/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2006

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;

2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua da Madalena, 179, 22, 1149-033 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501240802, aqui representada por Mário Rui Tavares Saldanha, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 288 000, sendo:

a) O montante de € 235 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 130 000, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

A quantia de € 100 000, destinada a participar exclusivamente a execução dos projectos de desenvolvimento da actividade desportiva;

A quantia de € 10 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil — Plano Nacional de Intervenção Autárquica, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, que compreende a realização de 43 acções de intervenção desportiva em diversas localidades;

b) O montante de € 50 000 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação

a apresentar até 90 dias antes do termo da execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 215 000 no mês de Março e de € 155 000 nos meses de Abril a Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 5000, nos meses de Março a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar os programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;

d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil;

f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:

i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;

ii) O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);

iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;

v) O balancete analítico a 31 de Dezembro 2006, antes do apuramento de resultados;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;

i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

- b) Das obrigações contratuais constantes de outros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

30 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

ANEXO I

Nome do técnico	Cargo
Pedro Frederico Umbelina ...	Adjunto da coordenadora nacional do projecto de basquetebol nas escolas.
António San Payo Araújo ...	Director técnico nacional do minibasquete.
Carlos Alberto Alves Magalhães.	Treinador residente do Centro Nacional de Treino do Porto e seleccionador nacional-adjunto sub-16.
Isabel Ribeiro dos Santos ...	Seleccionadora nacional sub-16 femininos.
Rui Alexandre Seixas S. Alves.	Treinador do Centro Nacional de Treino do Porto e seleccionador nacional sub-16 masculinos.

Nome do técnico	Cargo
António Sérgio Paiva	Treinador residente do Centro Nacional de Treino Paulo Pinto/São João da Madeira e seleccionador nacional-adjunto sub-16 masculinos.
Susana Maria Paixão Duarte Dinis.	Treinadora residente do Centro de Alto Rendimento do Jamor e seleccionadora nacional-adjunta sub-18 femininos.
Valentyn Melnychuk	Treinador principal do Centro de Alto Rendimento do Jamor, seleccionador nacional seniores masculinos, seleccionador nacional sub-20 masculinos e seleccionador nacional sub-18 masculinos.
Carlos Jorge Bastos Cabral	Seleccionador nacional-adjunto sub-20 masculinos.
Rui Manuel Machado Gomes.	Seleccionador nacional-adjunto sub-16 femininos.
Eugénio Rodrigues	Seleccionador nacional sub-20 femininos.
Mariyana Kirilova Kostourkova.	Treinadora do Centro de Alto Rendimento do Jamor e seleccionadora nacional sub-18 femininos.
Sérgio Filipe Pereira Ferreira Fraga.	Seleccionador nacional-adjunto sub-16.
Ricardo Vasconcelos	Seleccionador nacional-adjunto sub-20 femininos.

Contrato n.º 1356/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 261/2006

Entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, como primeiro outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como segundo outorgante, e o município de Serpa, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, João Manuel Rocha da Silva, como terceiro outorgante, é celebrado o presente contrato de participação financeira, que se rege pela legislação nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira destinada à remodelação e ampliação do grande campo de jogos de Serpa, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Alentejo, com o código n.º 44-03-10-FDR-00016, aprovada pela tutela por despacho de 30 de Novembro de 2005, participação financeira esta que funciona como suplemento da já concedida para execução do referido projecto no âmbito da medida «Desporto» do QCA III, conforme referida candidatura e contrato celebrado em 13 de Dezembro de 2005, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Custo total do projecto e montante da participação financeira

1 — Conforme definido no contrato referido na cláusula anterior, o custo total previsto da execução do projecto é de € 329 698,13, assim discriminado:

Investimento elegível no âmbito da medida «Desporto» do QCA III — FEDER — € 328 302,26;
Investimento não elegível no referido âmbito — € 1395,87.

2 — A participação financeira referida na cláusula 1.ª é de valor correspondente a 12,50% do investimento elegível referido no número anterior, que se traduz no montante de € 41 037,78 e será assegurada pelo Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) e disponibilizada através do IDP.

3 — Se o valor do investimento elegível indicado no n.º 1 vier a ser reduzido, a final, nos termos da candidatura e do contrato referidos na cláusula 1.ª, será sobre este valor reduzido que incidirá a percentagem da participação referida no número anterior, com a consequente redução do valor final de tal participação.